

NÚMERO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO / EME							
2	4	4ª	R	M	0	1	5
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO INSTRUMENTO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA POR OUTRO PARTÍCIPE.							

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ALFENAS - MG, OBJETIVANDO REGULAR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA nº 04-033 (CATAGUASES-MG).

PREÂMBULO:

1. DOS PARTÍCIPE E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez, CEP. 30441-070, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.394.452/0214-45, doravante denominado CMDO 4ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante General de Divisão [REDACTED] brasileiro, CMT 4ª RM, portador da Identidade [REDACTED] (MD/EB), inscrito no CPF sob o número [REDACTED] por subdelegação de competência do Senhor Comandante Militar do Leste, de acordo com o Boletim Interno nº 241 CML, de 28 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017.

b. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO CATAGUASES - MG, com sede na cidade de Cataguases/MG, na Praça Santa Rita, 462 – Centro, CEP 36770-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.702.499/001-81, doravante denominada Prefeitura de Cataguases, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, o Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nas atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal de Cataguases-MG.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 01.016, 3ª Edição), na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar R 138) e na Lei Orgânica do Município.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular o funcionamento do Tiro de Guerra nº 04-033 (CATAGUASES-MG), visando à formação de cidadãos cômicos dos seus direitos e deveres na sociedade, pretendendo alcançar os resultados na formação de Reservistas de 2ª categoria, aptos ao desempenho de tarefas no contexto da Defesa Territorial e Defesa Civil, por intermédio do desenvolvimento de atividades e instrução militar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação, tendo como objeto o funcionamento do Tiro de Guerra nº 04-033 no Município de Cataguases - MG, e o estabelecimento das responsabilidades dos convenientes na cessão de Pessoal e Patrimônio Imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à construção, manutenção e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais para os Instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O Órgão Executor deste Instrumento será o Comando da 4ª Região Militar, que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações do Comando da 4ª Região Militar, respeitando a legislação vigente:

- a) Designar o (s) Instrutor (es) necessário (s) em conformidade com o prescrito na Legislação em vigor.
- b) Fornecer o Fardamento, Armamento, Munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.
- c) Administrar o Patrimônio.

II – Constituem obrigações da Prefeitura Cataguases - MG, respeitando a legislação vigente:

- a) Elaborar o projeto de engenharia, visando à construção das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede) e polígono de tiro, em áreas localizadas que satisfaçam as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Comando da 4ª Região Militar, bem como projeto de engenharia com a finalidade de construir as residências funcionais para os instrutores do Tiro de Guerra.
- b) Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (Sede) e polígono de tiro.
- c) Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a sê-lo.
- d) Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear as despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço.
- e) Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, inclusive o aparelho telefônico.
- f) Ceder Servidores Públicos Municipais (Secretário e Serventes), obedecendo ao Prescrito no Art. 58 do R-138.
- g) Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares.
- h) Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra no período compreendido entre a data de licenciamento dos atiradores até 30 (trinta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.
- i) Prover o Tiro de Guerra com 01 (um) Computador para cada instrutor sendo pelo menos um com impressora e acesso à Internet.
- j) O Tiro de Guerra deverá ter suas Reservas de Armamento vigiadas por câmeras com capacidade noturna e sensores eletrônicos que possam dar o alarme por ocasião de uma abertura não autorizada.
- l) Prover para a Guarnição de Serviço, desjejum, almoço, jantar e a ceia, bem como o desjejum para os atiradores durante o período de instruções.
- m) Proporcionar assistência médico-odontológica-hospitalar aos Atiradores, aos instrutores e seus familiares, através do Sistema Único de Saúde – SUS.
- n) Enquanto não dispuser de Próprio Municipal Residencial, a Prefeitura de Cataguases - MG arcará integralmente com as despesas de imóvel (eis) destinado (s) à residência (s) do (s) Instrutor (es).
- o) Ao proceder a locação, deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do (s) Instrutor (es) em local próximo à sede do Tiro de Guerra e do centro administrativo municipal.



p) Elaborar proposta orçamentária anual, para pagamento de aluguel com a finalidade de moradia para o (s) instrutor (es).

III – Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

- Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução e desenvolvimento do funcionamento do Tiro de Guerra 04-033 no Município de Cataguases - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, com eficácia condicionada a sua Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e terá a vigência de 05 (cinco) anos, preferencialmente com início em 21 AGO 24, por incidir com a data final do último ajustamento, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante da 4ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do Tiro de Guerra 04-001, Araxá - MG, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 4ª Região Militar, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 01.016, 3ª Edição), e na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar R 138) e na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o documento abaixo relacionado:

- Anexo I: Plano de Trabalho.

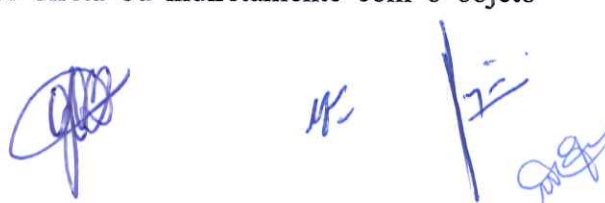
CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prefeitura de Cataguases – MG, poderá propor sugerir ou solicitar ao Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura de Cataguases – MG, permitirá o livre acesso de servidores da Seção Regional de Obras do Comando 4ª RM e do Comando do Exército – Comando da 4ª Região Militar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO



Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela Prefeitura de Cataguases - MG nas instalações do Tiro de Guerra, sendo tais instalações pertencentes à União, bem como outros bens móveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do Exército, em relação às obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do Instrumento de Parceria, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento Original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO DE GUERRA

I - Fica estabelecido que o Comando da 4ª Região Militar poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não ter o Tiro de Guerra atingido o limite mínimo de 30 (trinta) atiradores matriculados por turma de instrução.
- b) Falta de Instrutores.
- c) Deixar a Prefeitura de Cataguases - MG de cumprir qualquer cláusula estabelecida no presente Instrumento de Parceria.
- d) Outros motivos que aconselhem o Comando da 4ª Região Militar.

II - Caso o Tiro de Guerra não funcione por 02 (dois) anos consecutivos, o mesmo poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército.

III - A Prefeitura de Cataguases – MG poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação caso, não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro de Guerra em seu município. Nesse caso, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 4ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - A renúncia do Acordo de Cooperação pela Prefeitura de Cataguases - MG será efetivada somente após o término do período de instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de atiradores matriculados no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, a Prefeitura de Cataguases - MG deverá cumprir todas as formalidades e obrigações previstas neste Instrumento de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

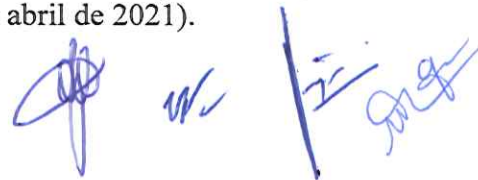
O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando do Exército providenciará, às suas expensas, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cataguases -MG, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Oliveira Costa da Silva

Comandante da 4ª Região Militar

Jonilson da Silva

Prefeito Municipal de Cataguases/MG

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Chefe da

Humberto da Silva

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cataguases-MG